

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



# LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 18

FLS. 162

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 3.436/2018.

Objeto: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contra a servidora Adriana da Silva Belini, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 47/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi), e:

CONSIDERANDO que através de ofício encaminhado pelo Dr. Paulo Eduardo Nagliati Borges, médico da área de Saúde da Família do Município de Tanabi e protocolizado sob nº. 5381/2018, esta Administração foi comunicada sobre a utilização, por parte da servidora municipal Adriana da Silva Belini, de atestado médico adulterado para obter afastamento do serviço;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Adriana da Silva Belini, apresentou, no dia 03 de agosto de 2018, pedido de licença saúde pelo período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018, tendo apresentado atestado médico subscrito pelo médico Dr. Paulo Eduardo Nagliati Borges com a anotação de que a servidora deveria ficar afastada do serviço por 05 (cinco) dias;

**CONSIDERANDO** que o mencionado facultativo, ao tomar conhecimento do atestado apresentado, informou que tal documento teria sido fraudado, uma vez que ao atender a servidora Adriana da Silva Belini, lhe entregou o atestado sem anotar que sua ausência no trabalho seria apenas naquele dia, isto é, no dia do atendimento;

CONSIDERANDO que a mencionada servidora, valendo-se do fato de se encontrar em branco no atestado o número de dias em que deveria ficar afastada, teria colocado ali que deveria ficar afastada por 05 (cinco) dias, segundo informações do mesmo facultativo;

CONSIDERANDO que a servidora valeu-se de atestado médico adulterado para obter vantagem indevida, isto é, afastamento do trabalho por prazo superior ao que deveria, com abono das faltas;

CONSIDERANDO que o uso de documento obtido mediante fraude, mesmo que não tenha sido adulterado pela pessoa beneficiada, se constitui em grave violação aos princípios que norteiam a administração pública, principalmente quanto aos deveres do servidor público, insculpidos no artigo 129, incisos I, II, III, IX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi, além de se constituir crime capitulado no Código Penal;

CONSIDERANDO que tal comportamento da servidora Adriana da Silva Belini, ao utilizar-se de atestado médico adulterado para obter benefício próprio, envolve fatos graves, que devem ser devidamente apurados, pois podem culminar em demissão, nos termos do artigo 139 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



## LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º\_

FLS. 163

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos e aplicar as penalidades cabíveis;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para se apurar a responsabilidade da servidora Adriana da Silva Belini, R.G. nº 32.858.798-9 e C.P.F. nº. 304.523.628-65, e consequentes infrações disciplinares por ela praticadas no exercício do cargo.
- Art. 2º. Para o atendimento do disposto no artigo 1º desta Portaria, os membros da Comissão Permanente de Sindicância ficam expressamente autorizados a entrarem e permanecerem pelo tempo que julgarem necessário, em qualquer repartição integrante do Poder Executivo municipal, para análise e recolhimento de quaisquer documentos que julgarem necessários ao esclarecimento dos fatos.
- Art. 3°. A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal através de relatório fundamentado e circunstanciado.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi. Em 22 de agosto de 2018.

Em 22 de agosto de 2018.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.